

Edite Azevedo

De: Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada <campdl@sapo.pt>
Enviado: 17 de março de 2022 13:31
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº91/XII (BE) - "MEDIDAS DE APOIO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA".

À

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais

Ex.mo Senhor Presidente da Comissão

Nossa

referência: 04/2022 de 17/03/2022

Manifestando a nossa confiança nos senhores deputados da Assembleia Legislativa Regional, que tão bem saberão tomar as decisões que melhor serviam a nossa sociedade, nomeadamente no tema em apreço, aqui enviamos algumas reflexões que possam contribuir para uma tomada de decisão:

- As medidas propostas relativas ao acolhimento de vítimas de violência doméstica, maiores de 65 anos, carecem de reflexão sobre a sua efetiva necessidade atendendo a que:

a) as vítimas de violência maiores de 65 anos podem ser acolhidas nas duas casas abrigo geridas pelo Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada;

b) as casas abrigo desta instituição não se encontram preparadas (recursos humanos e infraestruturas) para receber pessoas com mobilidade reduzida e com dificuldades a nível de tarefas como por exemplo: cozinhar, tratar da roupa, da limpeza da casa, da higiene pessoal;

c) existem ou existiram vagas reservadas em unidade residencial para idosos, especificamente para vítimas de violência doméstica. Aguardamos um esclarecimento do ISSA relativamente ao ponto de situação destas vagas (se continuam reservadas para este efeito);

d) relativamente à medida de arrendamento temporário para idosos, as características atuais do mercado de arrendamento (preços incompatíveis com os rendimentos dos idosos; escassez de imóveis para arrendamento);

e) Não se trata de uma resposta imediata à situação de crise;

f) essa resposta exigiria que a pessoa idosa fosse autónoma ou que o imóvel tivesse infraestruturas adequadas e pessoal especializado para dar apoio.

- A medida relativa à “aplicação para smartphones que permita às vítimas de violência doméstica acionar e denunciar, no imediato, crimes às forças de segurança pública, permitindo a sua rápida atuação.”, careceria de melhores esclarecimentos quanto às diferentes dimensões que podem envolver:

a) uma aplicação desta natureza poderá aumentar o risco e não diminuí-lo, se a vítima coabitar com a pessoa agressora, na medida em que, uma das formas mais comuns de exercício da violência, é o controle dos aparelhos de comunicação;

b) esta aplicação seria gerida por que entidade?

c) atualmente, é possível fazer denúncias *on line*. Qual seria a vantagem desta aplicação comparativamente à Queixa Eletrónica ou a um telefonema para a linha de emergência 112?

d) nem todas as vítimas dispõem de aparelhos de telemóvel com acesso à *internet* e com capacidade para instalar a aplicação;

d) Existem duas medidas de proteção que podem ser acionadas com o objetivo de promover a proteção das vítimas de violência doméstica, nomeadamente o serviço de Teleassistência e, através do Tribunal, a aplicação de medidas de coação / penas acessórias, com recurso a meios de vigilância eletrónica;

e) da forma como os serviços de apoio à vítima de violência doméstica estão articulados, atualmente, a intervenção junto da vítima, após denúncia do crime, é imediata.

Gratos pela atenção, apresentamos os nossos melhores cumprimentos e votos de bom trabalho.

PI'A Presidente da Direção do Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada
O Vice-Presidente
José Carolino Alves vaz